

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES
MEMBROS INFERIORES PARA O CENTRO DE
MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO
(CMRA) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC05CP002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	8
12. CAUÇÃO	8
13. SEGURO	8
14. PESSOAL.....	8
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	9
16. PENALIDADES.....	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
18. RESPONSABILIDADE.....	11
19. RESOLUÇÃO	11
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	12
21. ATOS DE TERCEIROS	13
22. PUBLICIDADE	13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
25. CONFIDENCIALIDADE	15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
28. GESTOR DO CONTRATO	16
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
30. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	18
31. LOCAL DE ENTREGA.....	18
32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO.....	18
33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	19
34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	20
35. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	20
36. FORMAÇÃO TÉCNICA (APENAS PARA O LOTE 2, RELATIVO AO ITEM 1 E ITEM 3)	202

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E GARANTIA

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES DOS MEMBROS INFERIORES PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **16 (dezasseis) LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem

prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, por **LOTE**, entram em vigor na data da sua assinatura e terá (ão) a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2. Nos casos em que o valor adjudicado seja igual ou inferior a **€10.000,00 (dez mil euros)**, e uma vez que poderá não haver lugar a redução a escrito, o respetivo contrato entrará em vigor no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega, pelo adjudicatário, de todos os documentos de habilitação válidos.
- 7.3. Os contratos mantêm-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou decorridos **10 (dez) dias** da entrega de todos os documentos de habilitação válidos, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com

os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pelo fornecimento de todos os bens e respetivas prestações complementares objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **16 (dezasseis) LOTES**, o preço base global é de **€ 209.638,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
- 8.2. O preço base para cada **LOTE**, é o seguinte, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável:
- **LOTE 1 – JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3 – K4 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS HIDRÁULICO COM RESISTÊNCIA À FLEXÃO: € 10.000,00 (DEZ MIL EUROS);**
 - **LOTE 2 – JOELHO COM MICROPROCESSADOR: €153.022,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E VINTE DOIS EUROS);**
 - **LOTE 3 – CARREGADOR JOELHO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR PARA ATIVIDADE K3 – K4: € 1.116,00 (MIL, CENTO E DEZASSEIS EUROS);**
 - **LOTE 4 – PÉ PARA ATIVIDADE BAIXA K1 ARTICULADO: € 724,00 (SETECENTOS E VINTE QUATRO EUROS);**
 - **LOTE 5 – PÉ PROTÉSICO: K1 MULTIAXIAL E K3 – K4 EM CARBONO COM ROTAÇÃO: € 7.122,00 (SETE MIL, CENTO E VINTE E DOIS EUROS);**
 - **LOTE 6 – INTERFACE EM SILICONE TRANSTIBIAL: € 12.562,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS EUROS);**
 - **LOTE 7 – INTERFACE EM SILICONE TRANSFEMURAL SEM REVESTIMENTO E SUSPENSÃO POR MEMBRANA: € 5.650,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA EUROS);**
 - **LOTE 8 – SISTEMA DE TRANCADOR PARA PINO: € 1.694,00 (MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS);**
 - **LOTE 9 – JOELHEIRA COM PRÉ – FLEXÃO: € 1050,00 (MIL E CINQUENTA EUROS);**
 - **LOTE 10 – VÁLVULA DE AUTOEXPULSÃO TRANSTIBIAL: €2.208,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITO EUROS);**
 - **LOTE 11 – ADAPTADORES DIVERSOS: € 2.065,00 (DOIS MIL E SESSENTA E CINCO EUROS);**
 - **LOTE 12 – ADAPTADOR AO BLOCO COM ROSCA INTERNA: €1.180,00 (MIL, CENTO E OITENTA EUROS);**
 - **LOTE 13 – ADAPTADOR DE PIRÂMIDE PARA LAMINAR COM 4 GARRAS: € 1.440,00 (MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS);**
 - **LOTE 14 – ADAPTADOR EM TITÂNIO: € 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA EUROS);**
 - **LOTE 15 – MEIAS DE COTO EM SILICONE: €1.475,00 (MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS);**
 - **LOTE 16 – ADAPTADOR ROTADOR: € 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS EUROS).**
- 8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram obtidos através da realização de consulta preliminar.
- 8.4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML pagará ao

adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

- 8.5.** A SCML reserva-se o direito de, por **LOTE**, não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **ANEXO A** deste caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso do presente fornecimento, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com a **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês com referência ao mês anterior para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas devem ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas

digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 19.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual por **LOTE**, é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML, ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. PESSOAL

14.1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal afeto ao respetiva fornecimento e prestações complementares, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

14.2. O adjudicatário é obrigado a manter a ordem nos locais do presente fornecimento e prestações complementares e a retirar estes, sempre que seja ordenado pela SCML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da SCML, que provoque indisciplina ou seja menos diligente no desempenho dos seus deveres.

14.3. Todo o pessoal do adjudicatário deve apresentar-se devidamente identificado (nome do adjudicatário e do funcionário), em local de fácil visibilidade e leitura, e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

16.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

16.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens ou as prestações complementares, não estarem conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

17.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

17.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

17.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

17.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem

que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 19.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

- 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.4.**;
- 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução contratual;
- 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida ou por recurso à retenção indicada na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.
- 20.3.** Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no número antecedente.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior, o adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 24.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluído o fornecimento dos bens relacionado com o

tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

25.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

25.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

25.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

25.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

25.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

25.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

25.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

25.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

- 29.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A composição de cada **LOTE**, as **quantidades estimadas** dos bens objeto do presente procedimento, e as suas características técnicas (termos ou condições), são aqueles que se encontram especificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

31. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues na seguinte morada:

CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA),

ARMAZÉM DO CMRA

RUA CONDE BARÃO, ALCOITÃO, 2649-506 ALCABIDECHÉ.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 32.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos, por **LOTE**, estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 32.2.** As quantidades totais dos bens a fornecer para cada **LOTE**, indicadas no **ANEXO A**, é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 32.3.** As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de requisição/notas de encomenda a emitir pelo **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)**, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 32.4.** Após requisição pelo **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)**, por correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, e no seguinte horário: **entre as 09H00 e as 16H00**.
- 32.5.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia remessa /transporte, com indicação bem visível de:
- Designação do bem, do procedimento, do Lote, e o número do CDM (código de Dispositivo Médico);
 - Referência da adjudicatária;
 - Quantidade (em unidades e por extenso);
 - Preço unitário e preço total;
 - Assinado pelo Responsável do CMRA que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

- 32.6.** O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o CMRA, um mapa resumo dos bens fornecidos.
- 32.7.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 32.8.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)**, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 32.9.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, ou que não tenham sido requisitados pelo **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)**.
- 32.10.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para a entrega dos artigos encomendados.

33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 33.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a)** Assegurar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - b)** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 - c)** Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto na **cláusula 35.** e **ANEXO A** do presente caderno de encargos;
 - d)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - e)** Permitir que a SCML/CMRA acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
 - f)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
 - g)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

- h) Garantir a notificação da SCML/ CMRA, por escrito, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- i) Sendo que no caso de os bens serem descontinuados, o adjudicatário deverá solicitar ao **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)** a sua substituição por outro bem, de características idênticas. E para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do **CMRA**;
- j) No caso de a SCML /CMRA não autorizar a substituição dos bens, ou no caso de o adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML/CMRA.

34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 34.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML/CMRA, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 34.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

35. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 35.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características constantes no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.
- 35.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML/CMRA por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 35.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, o **CMRA** informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 35.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

- 35.5.** O adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da sua entrega nas instalações do **CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA)**, a qual em caso algum será inferior aos referidos no **ANEXO A**.
- 35.6.** Durante os prazos de garantia, o adjudicatário obriga-se a proceder à **reparação** dos bens que se encontrem em mau funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias seguidos**, após a comunicação do **CMRA** para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 35.7.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à **substituição** dos bens, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos mesmos, ou seja, **10 (dez) dias seguidos** após requisição do **CMRA** ao adjudicatário.
- 35.8.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.
- 36. FORMAÇÃO TÉCNICA (APENAS PARA O LOTE 2, RELATIVAMENTE AO ÍTEM 1 E ÍTEM 3)**
- 36.1.** Deverá ser ministrada a formação técnica dirigida aos profissionais do **CMRA** afetos à utilização e manipulação dos bens a fornecer e terá a duração necessária para a correta assimilação da forma de utilização e funcionamento dos bens adjudicados.
- 36.2.** Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos bens adjudicados, bem como a necessária parte teórica.
- 36.3.** A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.
- 36.4.** Após o decurso da formação os técnicos do **CMRA**, estes deverão ficar devidamente certificados pelo adjudicatário para a aplicação, remoção e manuseamento dos bens adjudicados.

ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E GARANTIA

ITEM/BEM	DESIGNAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 24 MESES	PRazo DE GARANTIA, APÓS A ENTREGA (MESES)
LOTE 1 - JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3 – K4 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS HIDRÁULICO COM RESISTÊNCIA À FLEXÃO				
	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3-K4 POLICÊNTRICO DE 4 EIXOS HIDRÁULICO COM RESISTÊNCIA À FLEXÃO	Joelho endoesquelético policêntrico de 4 eixos com controlo hidráulico na fase de balanço e resistência na fase de apoio, permite descer rampas e escadas, bloqueio em extensão ou modo livre, à prova de água (salpicos, chuva e humidade) exceto submersões, permite 160° de flexão, peso máximo do usuário 150Kg, peso não superior a 1,5kg, para atividade K3-K4.	2	24
LOTE 2 - JOELHO COM MICROPROCESSADOR				
1	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K1-K2 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR	Joelho endoesquelético monocêntrico hidráulico controlado por microprocessador, "default stance" com modo anti queda, modo sentado, bloqueio em flexão intuitivo e modos de segurança acrescidos, para atividade K1 - K2. Deve incluir capa protetora e tubo compatível.	4	72
2	CARREGADOR JOELHO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR K1-K2	Carregador joelho endoesquelético monocêntrico hidráulico controlado por microprocessador, " default stance" com modo anti queda, modo sentado, bloqueio em flexão intuitivo e modos de segurança acrescidos, para atividade K1 - K2 (carregador do joelho que consta do item 1 deste Lote)	3	24
3	JOELHO ENDOESQUELÉTICO PARA ATIVIDADE K3 - K4 MONOCÊNTRICO HIDRÁULICO COM MICROPROCESSADOR	Joelho endoesquelético monocêntrico hidráulico na fase de balanço e apoio, controlado por microprocessador, modo livre, modo bloqueado em extensão, "weatherproof", recuperador tropeço, opção de desligar manual, para atividade K3 - K4. Deve incluir capa protetora e tubo compatível.	3	72

4	CARREGADOR JOELHO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR K3-K4	Carregador Joelho endoesquelético monocêntrico hidráulico na fase de balanço e apoio, controlado por microprocessador, modo livre, modo bloqueado em extensão, "weatherproof", recuperação tropeço, opção de desligar manual, para atividade K3-K4. (Carregador do Joelho que consta do item 3 deste Lote)	3	24
LOTE 3 - CARREGADOR JOELHO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR PARA ATIVIDADE K3 – K4				
	CARREGADOR JOELHO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR K3-K4	Carregador joelho endoesquelético hidráulico controlado por microprocessador, "default stance" com bloqueio intuitivo em carga em flexão, modos: sentado, subir escadas e passar obstáculos, "walk to run", anti - queda, 6 modos de atividade configurável, "Optimized Physiological Gait", "weatherproof", carga por indução, bateria com autonomia de 5/6 dias, com respetivo tubo com sensores, para atividade K3 - K4	2	24
LOTE 4 - PÉ PARA ATIVIDADE BAIXA K1 ARTICULADO				
	PÉ PARA ATIVIDADE BAIXA K1 ARTICULADO	Pé articulado de eixo único para atividade baixa K1, peso máximo do usuário 100kg. Disponível em vários tamanhos. Lateralidade: esquerdo ou direito. Deve incluir: Adaptador de pé de eixo único com opção em titânio, conexão por pirâmide, amortecedor de borracha e casquilho inferior. Tampa para conexão com a espuma de revestimento cosmético	2	24 COSMÉTICA - 6
LOTE 5 - PÉ PROTÉSICO: K1 MULTIAXIAL E K3 – K4 EM CARBONO COM ROTAÇÃO				
1	PÉ PARA ATIVIDADE BAIXA K1 MULTIAXIAL	Pé multiaxial com lâmina de carbono para atividade baixa K1, peso máximo do usuário 136kg. Com conector em pirâmide. Deve incluir meia de revestimento e revestimento cosmético do pé (revestimento disponível em pelo menos duas cores: bege e castanho) Disponível em vários tamanhos (21 a 28) e várias categorias (0 a 5) Lateralidade: esquerdo ou direito.	10	12, COSMÉTICA - 6

2	PÉ PARA ATIVIDADE MÉDIA ALTA K3 - K4 EM CARBONO COM ROTAÇÃO	Pé em carbono para todos os níveis de atividade (baixo a alto), com célula de torção (que permite rotação) e mola de titânio integrada (para absorção de impactos). Peso máximo do usuário 147kg. Deve contemplar perfil alto (altura de construção máxima 319 mm) e perfil standard (altura de construção máxima 265mm). Peso máximo 854g. Altura do tacão 10mm e conexão disponível em 2 opções: pirâmide e fêmea. Tamanhos: entre o número 22 e 30. Lateralidade: esquerdo ou direito. Com revestimento cosmético disponível em pelo menos duas cores (bege e castanho) e a respectiva meia de revestimento do pé.	2	36, COSMÉTICA – 6
LOTE 6 - -- INTERFACE EM SILICONE TRANSTIBIAL				
1	INTERFACE EM SILICONE TRANSTIBIAL PARA SUSPENSÃO POR VÁCUO	Interface em silicone transtibial com revestimento exterior, matriz até 10cm, perfil proximal de 3 mm, para utilização com suspensão por vácuo, para todos os níveis de impacto. Indicado para cotos com peles sensíveis. Disponível em vários tamanhos (16 a 40).	10	6
2	INTERFACE EM SILICONE TRANSTIBIAL PARA SUSPENSÃO POR VÁCUO PARA NÍVEIS DE ATIVIDADE BAIXO E MODERADO	Interface em silicone transtibial com revestimento exterior, matriz até 10 cm, perfil proximal 3 mm, para utilização com suspensão por vácuo, para níveis de impacto baixo e moderado. Indicado para cotos com proeminências ósseas. Disponível em vários tamanhos (16 a 40).	10	6
3	INTERFACE EM SILICONE TRANSTIBIAL COM PINO COM ESTRIAS NO JOELHO	Interface em silicone transtibial com revestimento exterior, composto por silicone de duas durezas diferentes, com matriz até 10 cm, perfil proximal 3 mm, com sistema de suspensão por pino, para níveis de atividade moderado e alto, com ondas horizontais para facilitar o movimento de flexão do joelho. Disponível em vários tamanhos (16 a 45).	8	9

LOTE 7 - INTERFACE EM SILICONE TRANSFEMURAL SEM REVESTIMENTO E SUSPENSÃO POR MEMBRANA				
	INTERFACE EM SILICONE TRANSFEMURAL SEM REVESTIMENTO E SUSPENSÃO POR MEMBRANA	Interface em silicone com membrana hipobárica em silicone integrada, revestimento interno com iões de prata, revestimento exterior sem tecido e com material antiaderente. Com uma matriz em forma de "Z" em todo o comprimento, 2 mm de espessura na zona proximal e 14 mm de espessura na copa distal.	10	6
LOTE 8 - SISTEMA DE TRANCADOR PARA PINO				
	SISTEMA DE TRANCADOR PARA PINO	Sistema de trancador para pino, com pino dentado, sem adaptador. Sistema com cerca de 15 mm de altura e cerca de 59g de peso. Para utilizadores com cerca de 100kg de peso máximo. Para todos os níveis de atividade. Com fácil acesso pelo interior do encaixe.	14	12
LOTE 9 - JOELHEIRA COM PRÉ – FLEXÃO				
	JOELHEIRA COM PRÉ-FLEXÃO	Joelheira para suspensão prótese transtibial em co polímero (TPE) com revestimento exterior em tecido. Para todos os níveis de atividade. Com as seguintes características: Pré-flexão de 15 ° para facilitar a flexão do joelho, forma cónica, pré-forma para a rótula. Disponível em vários tamanhos e cores.	10	6
LOTE 10 - VÁLVULA DE AUTOEXPULSÃO TRANSTIBIAL				
	VÁLVULA DE AUTOEXPULSÃO TRANSTIBIAL	Válvula de autoexpulsão para próteses transtibial, com expulsão de ar proporcionada pela tampa da mesma. Tampa amovível com rosca.	32	6
LOTE 11 - ADAPTADORES DIVERSOS				
1	ADAPTADOR AO BLOCO FÊMEA COM ROTAÇÃO	Adaptador ao bloco, em aço, com recetor de pirâmide, com rotação, para utilizadores com cerca de 125kg de peso máximo.	20	24

2	ADAPTADOR PARA LAMINAR COM 3 GARRAS COM CONECTOR PIRÂMIDE	Adaptador para laminar com 3 garras com conector pirâmide, em aço, para utilizadores com cerca de 125kg de peso máximo.	15	24
LOTE 12 - ADAPTADOR AO BLOCO COM ROSCA INTERNA				
	ADAPTADOR AO BLOCO COM ROSCA INTERNA	Adaptador ao bloco com rosca interna em alumínio, para fixar por quatro parafusos, com cerca de 70g de peso para utilizadores com cerca de 125kg de peso máximo.	20	24
LOTE 13 - ADAPTADOR DE PIRÂMIDE PARA LAMINAR COM 4 GARRAS				
	ADAPTADOR DE PIRÂMIDE PARA LAMINAR COM 4 GARRAS	Adaptador de pirâmide para laminar com 4 garras perfuradas em aço, para utilizadores com cerca de 100 Kg de peso máximo.	20	24
LOTE 14 - ADAPTADOR EM TITÂNIO				
1	ADAPTADOR AO BLOCO MACHO COM ROTAÇÃO	Adaptador ao bloco em titânio com pirâmide e rotação, para utilizadores com cerca de 125kg de peso máximo.	6	24
2	ADAPTADOR AO TUBO COM ANGULO DE 20 GRAUS, EM TITÂNIO	Adaptador ao tubo com 20 graus de ângulo, em titânio, para utilizadores com cerca de 100kg de peso máximo.	4	24
3	ADAPTADOR AO TUBO COM ANGULO DE 30 GRAUS, EM TITÂNIO	Adaptador ao tubo com 30 graus de ângulo, em titânio, para utilizadores com cerca de 100kg de peso máximo.	4	24
LOTE 15 - MEIAS DE COTO EM SILICONE				
	MEIAS DE COTO EM SILICONE	Meia de coto em silicone para amputação transtibial, com interior em gel copolímero, com óleo mineral, disponível em vários tamanhos	25	N/A
LOTE 16 - ADAPTADOR ROTADOR				
1	ADAPTADOR ROTADOR COM CONEXÃO POR PIRÂMIDE	Adaptador de rotação com conector em pirâmide proximal e recetor de pirâmide distal, com cerca de 170g de peso e com rotação máxima 360°. Para utilizadores com cerca de 150Kg de peso máximo.	5	24

2	ADAPTADOR ROTADOR COM CONEXÃO POR ROSCA	Adaptador de rotação com uma rosca proximal e recetor de pirâmide distal, com cerca de 185g de peso e com rotação máxima 360°. Para utilizadores com cerca de 150Kg de peso máximo.	5	24
----------	---	---	----------	-----------

ANEXO B

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE PRÓTESES MEMBROS INFERIORES PARA O CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO (CMRA) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
